

JUSTIFICATIVA

Trazemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente propositura, que tem por objetivo fortalecer a defesa dos direitos dos animais e sua efetiva proteção contra todas as formas de maus-tratos.

Os recorrentes casos envolvendo animais vítimas de maus tratos por parte de empresas ou prestadores de serviço na área de tosa e banho, de clínicas veterinárias, aras e criadouros se faz necessário uma punição ainda mais rígida. O que se busca, com este projeto, é punir as empresas responsáveis por maus tratos e violência, seja aquelas que estimulam tais atos covardes, seja as que consentem ou se omitem diante da crueldade praticada por seus funcionários ou prestadores de serviço.

A Lei Federal 9605/98, em seu artigo 32, considera crime:

“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

A Constituição Cidadã de 1988, por seu turno, prevê:

“Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

(...)VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Ressalte-se, ainda que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que considera os animais seres sencientes e, portanto, sujeitos de direito. De acordo com as palavras da Organização de defesa dos animais, Ética animal (2015):

“A sciência é a capacidade de ser afetado positiva ou negativamente. É a capacidade de ter experiências. Não é a mera capacidade para perceber um estímulo ou reagir a uma dada ação, como no caso de uma máquina que desempenha certas funções quando pressionamos um botão. A sciência, ou a capacidade para sentir, é algo diferente, isto é, a capacidade de receber e reagir a um estímulo de forma consciente, experimentando-o a partir de dentro.”

O poder público não pode mais se omitir diante da violência covarde praticada contra animais. Por isso, acreditamos que apenas com punição exemplar para os agressores e também para as empresas responsáveis por tais práticas, conseguiremos atingir o intuito de acabar com os maus-tratos a esses seres que clamam por nossa proteção.

Diante do alcance e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Nova Lima, 07 de março de 2022



Danúbio
Vereador